



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

PARECER Nº 032/2022.

PROJETO DE LEI Nº 019/2022 DE AUTORIA DA EDIL (VEREADORA), DR^a MEL – PSDB, QUE “*INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À SAÚDE DO HOMEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DO PROJETO EM APREÇO.

O presente Projeto, conforme seu art. 1º, dispõe que “Fica instituída no Município de Santa Teresa, a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, a ser comemorada anualmente, no mês de novembro, durante as atividades do *“Novembro Azul: mês mundial de combate ao câncer de próstata”*;

Seu art. 2º do projeto em apreço, determina seus objetivos específicos;

Segundo dispõe o projeto em seu art. 3º, vários eventos educativos, culturais e sociais serão, desta forma realizados.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Importante ressaltar o seu art. 6º que dispõe, para os fins previstos nesta Lei, que será possível firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais;

Menciona o Projeto de Lei nº 019/2022, que a realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, sendo as despesas decorrentes da execução da presente Lei, por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;

Em sua justificativa, destaca-se que “o Projeto de Lei aqui apresentado, possui como objetivo fortalecer a prevenção, buscando uma vida saudável, visando garantir um atendimento para tipos de doenças que levam ao câncer, como também, auxiliar os mesmos com atendimentos médicos e laboratoriais.

Frisa o Projeto em apreço que a Lei Federal nº 10.289 de 20 de setembro de 2001, que trata do *Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata*, já garante muitos desses direitos previstos no projeto aqui apresentado, destacando que o melhor caminho é a prevenção.

Neste sentido, vale ressaltar o que dispõe alguns dispositivos da nossa Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

[...]

II - **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

[...]

§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

[...]





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Outrossim, após análise jurídica do Projeto em apreço, verificou-se a LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da matéria que integra o Projeto de Lei nº 019/2022, OPINANDO, a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL pela sua APROVAÇÃO.

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 06 de dezembro de 2022


Dr.ª Mel - PSDB

Presidente


Douglas Lacerda - PSDB

Relator


Professor Renato - União Brasil

Vogal

